



CONTRATO Nº 01.1602.CC/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, COM MARIO NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Iracema, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede no(a) Rua Gervásio Holanda, 1254, Centro - Iracema, Iracema-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.223.577/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Iracema, Sr(a). EDVALDO BEZERRA SOUSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **MARIO NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço na RUA GERVÁSIO HOLANDA, 1385, CENTRO, IRACEMA-CE, inscrito no CNPJ n.º 32.705.637/0001-70, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º 01.1602.CC/2021, Processo n.º 01.1602.CC/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 01.1602.CC/2021, devidamente homologado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Iracema acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 79.200,00 (Setenta e nove e duzentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- - Os preços não poderão ser reajustados.



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, Até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Iracema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Iracema;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – camarairacema@brisanet.com.br



9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA do Câmara Municipal de Iracema, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Iracema e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1101.01.031.0001.2.058, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iracema-Ce, 16 de Fevereiro de 2021.

Edvaldo Bezerra Sousa

EDVALDO BEZERRA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de
Iracema

CONTRATANTE

Mário Nogueira
**MARIO NOGUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

01. *Terezinha Maria de Magalhães*

Nome:

CPF: 316.195.093-34

02. *Antônia Maria de O. Magalhães*

Nome:

CPF: 633.916.193-68



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 01.1602.CC/2021

CARTA CONVITE Nº 01.1602.CC/2021

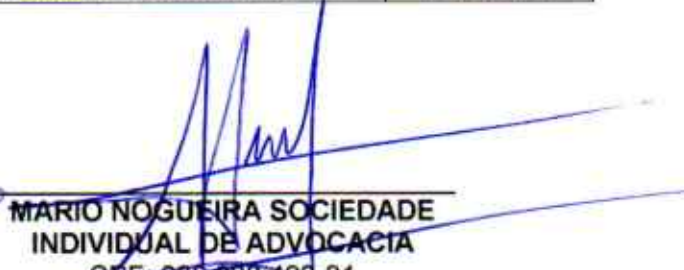
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.

LICITANTE: MARIO NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.	MÊS	11	7.200,00	79.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 79.200,00

Iracema-Ce, 16 de Fevereiro de 2021.


EDVALDO BEZERRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
Iracema
CONTRATANTE


**MARIO NOGUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPE: 032.838.493-31
CONTRATADO(A)